



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 007/2025-CMM
Autor: Ver. Ezequias - PSD
Relator: Ver. Joselyo e Mais Saúde - PP

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 007/2025-CMM, de autoria do Vereador Ezequias - PSD, **que “Dispões sobre a obrigatoriedade de aplicação de faixas refletivas em caçambas e contêineres de entulho no âmbito do Município de Macapá**, o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

II – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 007, de 2025, de autoria do Vereador Ezequias.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua respectiva justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos legais.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e referente a sua redação (técnica legislativa), nos termos do artigo 30 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a medida visa aprimorar a segurança no trânsito e se alinha com as melhores práticas de segurança viária e com a crescente preocupação com a mobilidade urbana sustentável.

Finaliza contando com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição.

É a síntese do necessário.

Passamos a análise jurídica e manifestação.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

II – ANÁLISE

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

O projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe o Município legislar. Com efeito a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa em seu artigo 30, inciso I.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Assim, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa.

Portanto, é clara a competência concorrente do nobre colega Vereador Ezequias em propor o presente Projeto de Lei.

Entendemos ser meritória e adequada a proposta, visto que o Projeto de Lei visa sinalizar com eficiência, as caçambas e contêineres de entulho com a aplicação de faixas refletivas, estes continuarão a contribuir para a manutenção da limpeza pública da nossa cidade, sem, contudo, representar qualquer risco para o trânsito, já que poderão ser percebidas a longa distância.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

É o Relatório e em seguida o voto.

III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto favoravelmente sem emendas e aprovação com regular tramitação ao Projeto de Lei nº 007/2025 - CMM, de autoria do Vereador Ezequias, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.**

É o Parecer.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

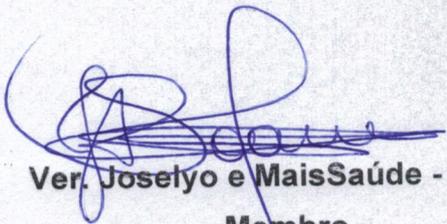
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 007/2025 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

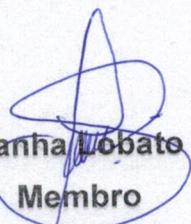
É o nosso o Parecer.

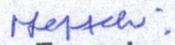
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 12 de março de 2025.


Ver^a. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR


VER. Cláudio goes - SD
Membro


Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro


Ver. Banha Lobato – UB
Membro


Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

